Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.234

De 21 de março de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando o recebimento de recursos financeiros na ordem de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão destinados à execução das obras de pavimentação asfáltica do Conjunto Habitacional denominado "PRADÓPOLIS A".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de abertura de crédito especial no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 21 de março de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

MARLENE APARECIDA GALIASO
Diretora de Gabinete